

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 446/2017 ¹

1. Síntese da Matéria: O projeto em análise, de autoria do Deputado WALTER ALVES, assegura a participação permanente de representantes dos Estados e do Distrito Federal na discussão, no âmbito do Poder Executivo, das propostas e planos orçamentários da União e na definição dos investimentos e obras decorrentes.

2. Análise: O § 7º incluído no art. 48 da LRF pretende assegurar a participação permanente de um representante de cada Estado da federação e do Distrito Federal, indicado pelo respectivo ente federativo, na discussão, no âmbito do *Poder Executivo*, das propostas e planos orçamentários da União e na definição dos investimentos e obras deles decorrentes, na forma do regulamento. Observe-se que, no âmbito do Legislativo, a participação se dá por meio dos representantes eleitos por cada Estado e pelo Distrito Federal, seja na apresentação de emendas aos projetos das leis do ciclo orçamentário (PPA, LDO, LOA e créditos adicionais), seja na discussão e votação das matérias.

3. Dispositivos Infringidos: -.-.-

4. Resumo: A garantia de maior participação dos entes da federação no processo de elaboração do orçamento, por si só, não implica redução de receita ou aumento de despesa, nem é incompatível com o disposto no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias

Brasília, 18 de junho de 2021.

Eugênio Greggianin

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.